

ICMS no Estado de São Paulo

**Palestra realizada na Câmara de
Comércio e Indústria Japonesa do Brasil
em 10/05/2023**



- ✓ Diferenças entre saldo credor e crédito acumulado.
- ✓ Formação, apropriação, escoamento e monetização dos créditos de ICMS.
- ✓ Aspectos práticos relativos a utilização do sistema eCredAc.
- ✓ Ressarcimentos.
- ✓ Regimes Especiais.

ICMS no Estado de São Paulo - Diferenças entre saldo credor e crédito acumulado

ICMS PRÓPRIO: Saldo Credor e Crédito Acumulado

SALDO CREDOR

- Apurado quando os créditos de ICMS das entradas superam o débito das saídas



CRÉDITO ACUMULADO

- Gerado em situações específicas do art. 71 do RICMS/SP:

- 1) Alíquotas diversificadas (alíquota da entrada maior que a alíquota da saída),
- 2) Redução de base de cálculo nas hipóteses em que seja admitida a manutenção integral do crédito; e
- 3) Sem o pagamento do imposto nas hipóteses em que seja admitida a manutenção do crédito (isenção e não incidência, por exemplo).

Obs.: Desde que haja entrada tributada pelo imposto.

CRÉDITO ACUMULADO

Hipóteses de Geração

- Art. 71 do RICMS/SP

- 1) Aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado (Art. 71, inc. I)
No caso de saída interestadual, a constituição do crédito acumulado somente será admitida quando, cumulativamente, a mercadoria:
 - i - for fisicamente remetida para o Estado de destino; e
 - ii - não regresse ao Estado de SP, ainda que simbolicamente.

- 2) Operação ou prestação efetuada com redução de base de cálculo nas hipóteses em que seja admitida a manutenção integral do crédito (Art. 71, inc. II); e

- 3) Operação ou prestação realizada sem o pagamento do imposto nas hipóteses em que seja admitida a manutenção do crédito, tais como isenção ou não incidência, ou, ainda, abrangida pelo regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto ou do diferimento (Art. 71, inc. III).

CRÉDITO ACUMULADO

Aspectos práticos relativos a utilização do sistema eCredAc.

- Apuração: Sistemática Simplificada X Sistemática de Custeio.
- Regimes Especiais para utilização do Crédito Acumulado.
- ProAtivo – Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado.
- Retenção do Crédito Acumulado Apurado: Autos de Infração (AIIM) ou falta de pagamento de ICMS - Art. 72-C do RICMS/SP.

CRÉDITO ACUMULADO

Apropriação

- Apuração e pedido de apropriação realizado por estabelecimento gerador do crédito acumulado;
- Apresentação dos arquivos magnéticos no sistema e-CredAc;
- Condicionada à prévia fiscalização e autorização do Fisco;
- Período de apropriação limitado: últimos 60 (sessenta) meses contados da data do registro do pedido de apropriação no sistema e-CredAc; e
- Limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, isto é, o crédito acumulado apurado não pode exceder o montante de saldo credor acumulado declarado na GIA.

CRÉDITO ACUMULADO

Sistemática Simplificada

- art. 30 DDTT do RICMS/SP e Portaria CAT 207/2009

- Mapeamento do processo de aquisição, produção e vendas realizadas pelo estabelecimento e a tributação do ICMS envolvida;
- Limite mensal de **10.000 (dez mil) UFESPs** (R\$ 342.600,00 em 2023); e
- Valor do crédito do ICMS relativo à entrada dos insumos, mercadorias ou serviços será determinado com base no **custo estimado das operações ou prestações geradoras do crédito acumulado**, aplicando-se sobre esse custo o Percentual Médio de Crédito.
- Base legal: art. 30 DDTT do RICMS/SP e Portaria CAT 207/2009.

CRÉDITO ACUMULADO

Sistemática de Custeio

– art. 72-A do RICMS/SP e Portaria CAT 83/2009

- Mapeamento do processo de aquisição, produção e vendas realizadas pelo estabelecimento e a tributação do ICMS envolvida;
- Arquivos elaborados com base no fluxo do ICMS da mercadoria adquirida para revenda ou do insumo de fabricação (ICMS do custo), desde a sua entrada, o trânsito pela produção até a venda ou transferência da mercadoria ou do produto resultante, permitindo, ao final, a **apuração do Resultado com ICMS por item e operação**;
- Sem limite de valor mensal apurado;
- Controle de estoques; e
- Fichas técnicas insumo-produto e apontamento da produção (indústria).

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

- 1) Avaliação prévia da existência das hipóteses de formação do crédito acumulado.
- 2) Identificação do montante de geração do crédito acumulado mensal:
 - Sistemática simplificada: limite mensal de 10.000 (dez mil) UFESPs, correspondente a R\$ 342.600,00 em 2023.
 - Sistemática de custeio: sem limite de geração mensal.
- 3) Transmissão do arquivo previamente no ambiente de homologação para avaliação de eventuais erros.
Quando não houver erros, o contribuinte transmite o arquivo no ambiente de produção via TED.

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

- Sistema e-CredAc:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Crédito Acumulado

Acesso ao Sistema



ACESSO VIA CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui Certificado Digital, clique na imagem abaixo.

Acessar como fazendário



ACESSO VIA USUÁRIO E SENHA

Selecione abaixo o seu perfil e informe o seu usuário e senha:

Perfil:

Usuário:

Senha:

Acessar

*Contribuinte: informar login e senha do Posto Fiscal Eletrônico.
*Contador: informar login e senha do Posto Fiscal Eletrônico.
*Fazendário: informar login e senha do e-mail da Fazenda.

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

4) Elaboração do arquivo digital e transmissão via TED (Transmissão Eletrônica de Documentos) no **ambiente de produção**:

COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO
Secretaria da Fazenda do Estado de
São Paulo

Protocolo TED: [REDACTED] Data: 27/04/2023 Hora: 14:17:09
Documento: CREDITOACUM Chave Transmissão: [REDACTED]

E-Mail: [REDACTED]
Remetente: [REDACTED]

INFORMAÇÕES SOBRE O ARQUIVO:

Nome: [REDACTED].zip
Tamanho: 9.009 bytes
Criação: 27/04/2023 14:16:43

Apontamos o recebimento do arquivo descrito acima. Para sua maior segurança quanto à entrega de seus documentos, recomendamos verificar na caixa postal que V.Sa. escolheu quando da transmissão do arquivo, os recibos definitivos dos documentos remetidos.

Comprovante de transmissão representativo de documentos (sem valor fiscal). Este comprovante será substituído pelo recibo definitivo após o processamento das informações.

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

O arquivo digital no ambiente de homologação deve apresentar a situação de **ACOLHIDO**:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Crédito Acumulado

Terça-feira, 9 de maio de 2023

Mensagem ▾ Arquivo Digital ▾ Pedido ▾ Conta Corrente ▾ Administração ▾ Ajuda ▾



Arquivos de Custo Transmitidos - Consulta

Resultados Encontrados

Número do Protocolo	CNPJ	Referência	Finalidade do Arquivo	Data da Transmissão	Situação
		março/2023	00 - Remessa regular de arquivo	27/04/2023	Acolhido
		fevereiro/2023	00 - Remessa regular de arquivo	16/03/2023	Acolhido
		janeiro/2023	00 - Remessa regular de arquivo	01/03/2023	Acolhido
		dezembro/2022	00 - Remessa regular de arquivo	15/02/2023	Acolhido
		novembro/2022	00 - Remessa regular de arquivo	08/02/2023	Acolhido
		outubro/2022	00 - Remessa regular de arquivo	07/02/2023	Acolhido

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

- Resultado do processamento do arquivo eCredAc – FICHA 6:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Administração Tributária
Diretoria Executiva da Administração Tributária

Contribuinte																
01	Inscrição Estadual	02	Razão Social													
03	CNPJ	04	CNAE	05	Atividade											
06	Endereço						07	Complemento								
08	Bairro			09	Município			10	UF	11	CEP					
12	DRT(C)	13	Delegacia Regional Tributária		14	PF (C)										
	DRTC-III		DRTC-III Capital			PFC-11 - Ibirapuera										
15	Endereço do Posto Fiscal						16	Município			17	UF				
	Rua Butantã, 260 - Mezanino - Pinheiros							São Paulo				SP				

Informações Referentes ao Arquivo																
18	Data de Transmissão	19	Número do Protocolo de Transmissão			20	Situação do Arquivo Acolhido		21	Sistemática de Apuração na Referência do Arquivo Sistemática de Custeio						
	10/02/2023															
22	Tipo do Arquivo	23	Referência	24	Versão do Layout		25	Finalidade do Arquivo								
	Arquivo da Sistemática de Custeio		dezembro/2022		1.0.0.2			00 - Remessa regular de arquivo								

Informações Referentes ao Arquivo																
18	Data de Transmissão	19	Número do Protocolo de Transmissão			20	Situação do Arquivo Acolhido		21	Sistemática de Apuração na Referência do Arquivo Sistemática de Custeio						
	10/02/2023															
22	Tipo do Arquivo	23	Referência	24	Versão do Layout		25	Finalidade do Arquivo								
	Arquivo da Sistemática de Custeio		dezembro/2022		1.0.0.2			00 - Remessa regular de arquivo								
26	Nome do Arquivo						27	Hash do Arquivo								
28	CNAE			29	Atividade											

Resumo da Geração do Crédito Acumulado do ICMS

Ficha 6A - Demonstrativo das Operações Geradoras de Crédito Acumulado do ICMS - Artigo 71, I do RICMS (Aliquotas Diversificadas)	0,00
- Operações interestaduais com alíquota 7%	0,00
- Operações interestaduais com alíquota 12%	0,00
- Operações internas com alíquota 7%	0,00
- Operações internas	0,00
- Outras	0,00

Ficha 6B - Demonstrativo das Operações Geradoras de Crédito Acumulado do ICMS - Artigo 71, II do RICMS (Redução de Base de Cálculo)	0,00
- Operações com destinatários paulistas	0,00
- Operações com destinatários no RJ, MG, PR, SC e RS	0,00
- Operações com destinatários nas demais UFs	0,00

Ficha 6C - Demonstrativo das Operações Geradoras de Crédito Acumulado do ICMS - Artigo 71, III do RICMS (Saídas sem Pagamento do Imposto - Exportação)	0,00
--	------

Ficha 6D - Demonstrativo das Operações Geradoras de Crédito Acumulado do ICMS - Artigo 71, III do RICMS (Saídas sem Pagamento do Imposto - Zona Franca de Manaus)	2.690.936,94
---	--------------

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

5) Com a situação de **ACOLHIDO**, o contribuinte deve solicitar a apropriação do crédito acumulado no i) Sistema Ecredac e ii) via protocolo de petição no SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico (arts. 14 e 15 da Portaria CAT 26/2010):

i) Sistema e-CredAc:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Erica Fernanda da Cruz Nascimento (Não-Fazendário)
CPF: 316.510.408-50
Terça-feira, 9 de maio de 2023

Crédito Acumulado

Mensagem ▶ Arquivo Digital ▶ Pedido ▶ Conta Corrente ▶ Administração ▶ Ajuda ▶   

Pedido de Apropriação - Solicitação

Filtro

Tipo de Documento: CNPJ ▼

* CNPJ: 

* Natureza do Crédito: Gerado no estabelecimento ▼

* Referência: janeiro ▼ 2023 ▼

* Sistemática de Apuração: Portaria CAT 83/2009 - Sistemática de Custeio ▼

Consultar

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

ii) Protocolo de petição no SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico:

[Portal do Governo](#) | [Portal da Transparência](#) | [Poupatempo](#) | [Fale conosco](#)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda e Planejamento

SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico

Autenticação de usuário

Perfil

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica
- Fazendário (SEFAZ-SP)

Forma de Acesso

Acesso via Certificado Digital

Clique na imagem abaixo para acesso via Certificado Digital



Acesso via Login Único Federal

Clique no botão abaixo para acesso via Login Único Federal

[Entrar com gov.br](#)

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

ii) Protocolo de petição no SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico:

Portal do Governo | Portal da Transparência | Poupatempo | Fale conosco

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria de Economia e Desenvolvimento

SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico

 Sair

Usuário(a): ERICA FERNANDA DA CRUZ NASCIMENTO
Autenticação no sistema: Certificado Digital
Selo de autenticação: Certificado digital

 Solicitações formuladas  Nova solicitação

Nova solicitação

▼ Crédito Acumulado

Atendimento de notificação de Crédito Acumulado

Liquidação de débito fiscal com Crédito Acumulado

 Pedido de apropriação de crédito acumulado - apuração simplificada (PCAT-207/09)

 Pedido de apropriação de crédito acumulado - Crédito outorgado (PCAT 120/2013)

Pedido de Apropriação de Crédito Acumulado - Método de Custeio - PCAT 83/2009

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

6) Com a transmissão do arquivo no ambiente de produção, o Posto Fiscal competente realiza a **fiscalização** do contribuinte e das operações informadas.

7) Se autorizado pela fiscalização, o contribuinte é notificado do **deferimento do pedido de apropriação**, com o lançamento do crédito provisionado na conta corrente e a orientação para lançamento na GIA.

8) Após o processamento da GIA, o crédito acumulado é liberado na conta corrente do sistema Ecredac para utilização.

Observações:

1. O contribuinte deverá lançar o valor autorizado na Escrituração Fiscal Digital-EFD, no registro E111, utilizando o código de ajuste "SP000221 - Apropriação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica" e preencher obrigatoriamente o registro E112, inserindo o visto eletrônico (12 dígitos) no campo NUM_PROC. Vale ressaltar que cada visto eletrônico deve ser lançado em um único par de registros E111-E112, não podendo haver mais de um E112 para o mesmo E111.

2. Ainda, deve lançar o valor autorizado no livro Registro de Apuração do ICMS e na correspondente "Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA", no quadro "Débito do Imposto", utilizando o item "002 - Outros Débitos", subitem "002.21 - Apropriação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica", indicando o código do visto eletrônico contido nesta notificação, conforme dispõe o § 2º do artigo 19 da Portaria CAT 26/2010.

3. O valor será creditado na conta corrente após confirmação dos lançamentos de que tratam os itens anteriores, conforme dispõe o § 4º do artigo 19 da Portaria CAT 26/2010.

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

- Notificação do deferimento do pedido de apropriação:

01 DRT(C) DRTC-III			02 Delegacia Regional Tributária DRTC-III Capital			03 PF (C) PFC-11 - Ibirapuera		
04 Endereço do Posto Fiscal Rua Butantã, 260 - Mezanino - Pinheiros				05 Município São Paulo		06 UF SP		
07 Inscrição Estadual		08 Estabelecimento						
09 CNPJ		10 CNAE		11 Atividade				
12 Endereço				13 Complemento				
14 Bairro		15 Município SAO PAULO		16 UF SP	17 CEP			

Notificação

18 **Assunto:**
DEFERIMENTO do Pedido de Apropriação de Crédito Acumulado Nº [REDACTED]

19 **Pedido de Apropriação:**
Referência: junho/2021
Natureza do crédito: Gerado no estabelecimento
Valor: R\$ 2.278.405,21
Visto eletrônico: [REDACTED]

20 **Relato e fundamentação legal:**
Fica o contribuinte acima identificado notificado do DEFERIMENTO do seu pedido de apropriação de crédito acumulado, no valor especificado no item anterior, pela CFIS/Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, conforme segue: "...5. Assim, satisfeitas as hipóteses do art. 43, I, "c", da Portaria CAT-26/10, considerando o disposto no artigo 72-B, inciso II, e no artigo 72-C do RICMS/00, considerando que o contribuinte atende aos requisitos da legislação pertinente relativos à apropriação do crédito acumulado, bem como instruído pela manifestação das autoridades fiscais supracitadas, DEFIRO o pedido de apropriação de crédito acumulado no montante de R\$ 35.902.342,45 (trinta e cinco milhões, novecentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),

CRÉDITO ACUMULADO NA PRÁTICA

- Conta corrente do sistema e-CredAc (valor disponível para utilização):

Conta Corrente - Consulta Extrato

Estabelecimento - Informações Cadastrais						
CNPJ:	[REDACTED]					
Inscrição Estadual:	[REDACTED]					
Razão Social:	[REDACTED]					
Nome Fantasia:	[REDACTED]					
CNAE:	[REDACTED]					
Situação:	Ativa					
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO					
DRT:	DRTC-III Capital					

Informações da Conta Corrente						
Saldo em:	09/05/2023 17:52					
Valor:	R\$ 61.819.439,46					
Situação C/C:	Ativa					
Débitos da Empresa:	Não informado					

Informações da Conta Corrente - Extrato						
Saldo em 09/03/2023:	R\$ 0,00			Extrato Conta corrente auxiliar:	Empresa não interdependente Pró-Veículo	
Data	Código	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	
13/04/2023			Abertura de Conta Corrente	0,00 C	0,00 C	
05/05/2023		[REDACTED]	DISPONIBILIZAÇÃO - Apropriação gerado no estabelecimento - Referência: 03/2021 - Nº Processo: [REDACTED]	3.364.579,48 C	3.364.579,48 C	
05/05/2023		[REDACTED]	DISPONIBILIZAÇÃO - Apropriação gerado no estabelecimento - Referência: 01/2021 - Nº Processo: [REDACTED]	662.415,35 C	4.346.994,83 C	

CRÉDITO ACUMULADO

Regimes Especiais

- **FAST TRACK**

- art. 72-D do RICMS/SP e art. 37 da Portaria CAT 26/2010

- Apropriação do crédito acumulado mediante verificação fiscal sumária e oferecimento de, de geralmente 150% do valor do crédito a ser apropriado; garantia
 - O Fisco fiscalizará os arquivos e operações realizadas pelo contribuinte em período posterior.

- **INTERDEPENDÊNCIA**

- art. 73, inc. II, § 1º, item 2 do RICMS/SP e art. 35 da Portaria CAT 26/10

- Transferência de crédito acumulado de ICMS entre empresas reconhecidamente interdependentes.

- A interdependência ocorre quando :

- 1 - uma das empresas, por si, for titular de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital da outra; ou

- 2 - seus sócios ou acionistas forem titulares de capital social não inferior a 50% (cinquenta por cento) em uma e a 30% (trinta por cento) na outra.

CRÉDITO ACUMULADO

Simplificação - Programa Nos Conformes

- Art. 45-A da Portaria CAT 26/2010 e Portaria SRE nº 54/2022

- Autorização para apropriação do crédito acumulado, antes da verificação pelo Fisco, para contribuinte classificado nas categorias “A+”, “A” ou “B” do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”;
 - ✓ **Categoria A+:** será liberado 100% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, dispensada a apresentação de garantia;
 - ✓ **Categoria A:** será liberado 80% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 20% desse valor;
 - ✓ **Categoria B:** será liberado 50% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 50% desse valor.

CRÉDITO ACUMULADO

Simplificação - Programa Nos Conformes

- Art. 45-A da Portaria CAT 26/2010 e Portaria SRE nº 54/2022

- Classificação do Nos Conformes: referentes aos 12 meses imediatamente anteriores ao do registro do pedido no sistema eCredAc;
- Limitação: aplicação aos pedidos relativos às 25 referências mensais imediatamente anteriores ao mês do registro do pedido no sistema eCredAc; e
- Portaria em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.

CRÉDITO ACUMULADO

ProAtivo

- Decreto nº 66.398/21 e Resolução SFP nº 67/21

Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado

- Permite a transferência de crédito por empresas que tenham investido em seus estabelecimentos localizados em território paulista:
 - ✓ A empresa que investiu em São Paulo conta com um limite de transferência de crédito proporcional às aquisições destinadas ao ativo imobilizado; e
 - ✓ Toda empresa – mesmo a que não pôde investir nos últimos anos - conta com um limite mínimo amplo, calculado com base em 20% das aquisições gerais, de mercadorias e insumos, conforme disciplina.

CRÉDITO ACUMULADO

ProAtivo

- Decreto nº 66.398/21 e Resolução SFP nº 67/21

- Até o momento houve 6 Rodadas do ProAtivo;
- Com a 6ª rodada, o total liberado aos contribuintes nas diversas Rodadas deverá superar R\$ 2,1 bilhões.
- Aumento da liquidez de crédito acumulado com a possibilidade de transferência entre contribuintes (terceiros e não interdependentes);
- Rodadas de autorização de transferência de crédito acumulado, nas quais são fixados os valores globais, limites mensais e períodos de utilização;
- Pedido de adesão por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – SIPET; e
- Deferimento: o valor postulado pelo contribuinte será reservado na conta corrente do crédito acumulado (Sistema e-CredAc) por período definido para conclusão das transferências.

CRÉDITO ACUMULADO

ProAtivo – 6ª Rodada (última)

- Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 6ª Rodada do ProAtivo: **R\$ 400.000.000,00** (quatrocentos milhões de reais).
- Realizada no período de 20 de março a 14 de abril de 2023;
e
- Prazo para protocolo do pedido: 14/04/2023.

Crédito Acumulado
Dedução de AIMM ou falta de pagamento de ICMS
- Art. 72-C do RICMS/SP

- O montante de crédito acumulado será descontado de valores de ICMS discutidos em autos de infração que cobrem o imposto e estejam em tramitação perante o Tribunal de Impostos e Taxas (TIT); e
- Eventuais operações que não apresentem recolhimento do ICMS também poderão ser objeto de retenção no crédito acumulado.

“Artigo 72-C - O imposto exigido mediante auto de infração e imposição de multa, em decorrência de infração relativa ao crédito do imposto, ou relativa à operação ou prestação em que tenha havido falta de pagamento do imposto, será deduzido do valor do crédito acumulado gerado passível de apropriação, até que:

I - seja proferida decisão definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte;

II - ocorra o pagamento integral do débito fiscal correspondente.

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

- Complemento e o Ressarcimento do ICMS retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado;
- O arquivo digital exigido para apurar o complemento e o ressarcimento do ICMS/ST na forma da Portaria CAT 42/2018, deve **conter todas as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária** comercializadas no período de referência, e não apenas as mercadorias em relação às quais o contribuinte pretenda pleitear ressarcimento do ICMS-ST; e
- Pretensão da SEFAZ/SP de equalizar o sistema de ressarcimento do ICMS/ST ao formato do Ecredac, inclusive há previsão de instituição de conta corrente.

Ressarcimento de ICMS/ST

- Portaria CAT 42/2018

Como se compõe o sistema "e-Ressarcimento"? O que está pronto (em operação)? ▼

O sistema e-Ressarcimento, sinteticamente, compõe-se de 5 módulos:

1. Pré-Validador (envio/recepção pelo TED)
2. Pós-Validador ("back-end")
3. Mensageria DEC
4. R.O.T. - Regime Optativo de Tributação
5. Conta-corrente: administra a conta fiscal de valores ressarcimento/complemento ("interface web").

Destes, temos em plena operação os módulos de 1 a 4. O Pré-Validador está disponível desde Junho/2018. O Pós-Validador foi implantado em definitivo no seu ambiente de Produção em 1/Julho/2019. O 3º entrou em operação ao final de Julho/2019. O 4º, ROT, começou a operar efetivamente em 17/nov/2021. O módulo "conta-corrente" está sem previsão de implantação no momento.

- Informação obtida no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/st/Paginas/Perguntas-Frequentes.aspx#:~:text=O%20sistema%20e%2DRessarcimento%2C%20sinteticamente,Mensageria%20DEC>

Ressarcimento de ICMS/ST

- Portaria CAT 42/2018

Transferência de créditos de ICMS/ST para terceiros - arts. 9º, 10 e 11 DDTT da Portaria CAT nº 42/2018

– Procedimentos:

1. O contribuinte substituído entra com um pedido administrativo para emissão de nota fiscal de ressarcimento;
2. A SEFAZ/SP institui uma auditoria e fiscaliza o período objeto do pedido;
3. Após o deferimento, o SEFAZ/SP notifica o contribuinte substituído a apresentar a nota fiscal de ressarcimento;
4. O contribuinte substituído apresenta a nota fiscal de ressarcimento emitida para o contribuinte substituto tributário (destinatário);
5. A SEFAZ/SP realiza o visto na nota fiscal de ressarcimento e devolve a nota fiscal com o visto para o contribuinte substituído; e
6. O contribuinte substituto deve escriturar a nota fiscal de ressarcimento recebida de acordo com o § 2º do art. 11 das DDTT da Portaria CAT nº 42/2018.

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

Escrituração da nota fiscal no destinatário (GIA-ST paulista)

1º) Entrar no programa NOVA GIA / Abrir o formulário / Apuração do ICMS – ST 11 (equivale à GIA-ST)

Lançamento de CFOP | Entrada Interestadual | Saída Interestadual | ZFM/ALC | Inf. para a DIPAM-B | Apuração do ICMS | Apuração do ICMS-ST-11 | Registro de Exportação

DÉBITO DO IMPOSTO			
001	Por saídas com débito do imposto	051	0,00
002	Outros débitos	052	0,00
003	Estornos de créditos	053	0,00
005	TOTAL (051 + 052 + 053)	055	0,00
CRÉDITO DO IMPOSTO			
006	Por entradas com crédito do imposto	056	0,00
007	Outros créditos	057	0,00
008	Estorno de débitos	058	0,00
010	SUBTOTAL (056 + 057 + 058)	060	0,00
011	Saldo credor do período anterior	061	0,00
012	TOTAL (060 + 061)	062	0,00
APURAÇÃO DOS SALDOS (ST)			
013	Saldo devedor (055 - 062)	063	0,00
014	Deduções	064	0,00
015	Imposto a recolher (063 - 064)	065	0,00
016	Saldo credor a transportar (062 - 055)	066	0,00
Imprimir GARE			
017	Imposto a recolher relativo ao FECOEP	070	0,00

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

Escrituração da nota fiscal no destinatário (GIA-ST paulista)

2º) Aba (057) Crédito do Imposto - Sub Item 007.01

Apuração do ICMS-ST - Outros créditos

Subitem	Ocorrência	Fundamentação Legal	Valor
007.01	Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal	Artigo 9º, § 5º, item 2, "a", da Portaria CAT - 17/99	0,00
007.02	Dedução de imposto retido - ressarcimento por depósito bancário.	Artigo 10, § 5º, item 3, "d" da Portaria CAT - 17/99.	0,00
007.03	Ressarcimento relativo a operações interestaduais com combustíveis.	Artigo 414, § 2º, do RICMS/00.	0,00
007.04	Repasse a outras unidades federadas relativo a operações interestaduais com combustíveis.	Cláusula Vigésima Segunda, § 1º, do Convênio ICMS 110/2007.	0,00
Valor a Transportar			0,00

Incluir Outras Ocorrências... Editar/Excluir Ocorrências... Fechar

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

Escrituração da nota fiscal no destinatário (GIA-ST paulista)

3º) Abertura do Sub item, lançamento da Nota Fiscal de Ressarcimento:

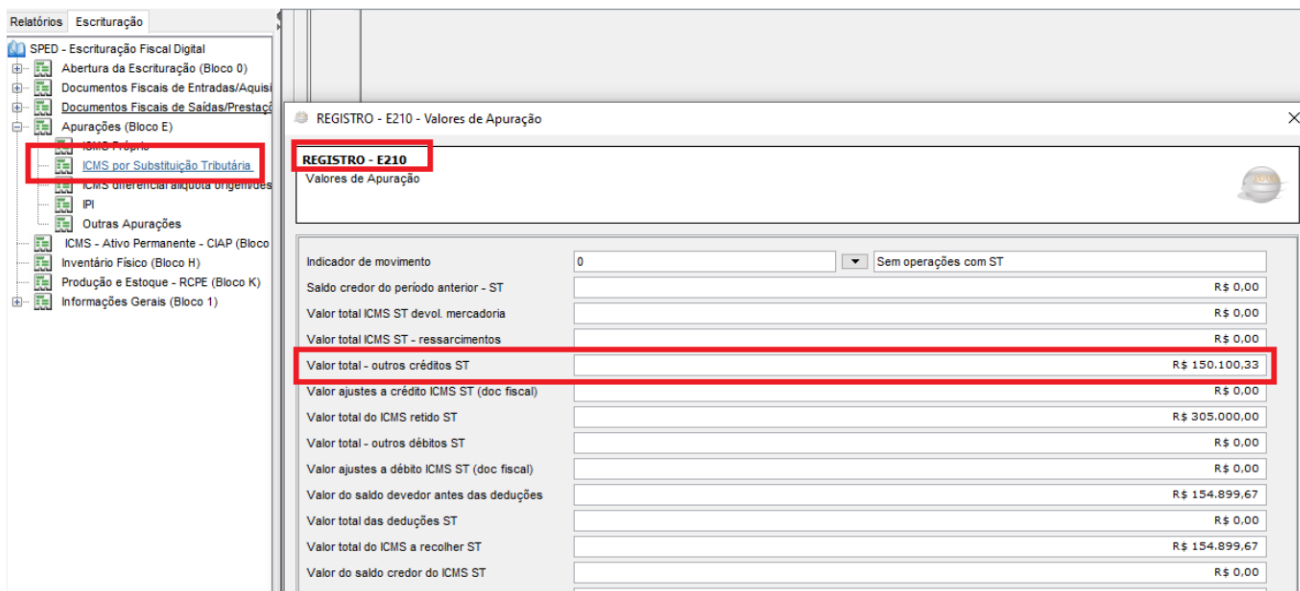
IE do Substituído	Número da NF	Valor da NF
Total		0.00
IE do Substituído		
Número da NF		
Valor da NF		0.00

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Fechar

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

Escrituração da nota fiscal no destinatário (SPED EFD ICMS/IPI)

1º) A escrituração na EFD deve ser feita de forma análoga, utilizando-se os códigos correspondentes aos utilizados na GIA ST.



The screenshot shows the 'REGISTRO - E210 - Valores de Apuração' window in the SPED EFD ICMS/IPI software. The left sidebar shows the 'ICMS por Substituição Tributária' option selected. The main window displays a table of values for the 'REGISTRO - E210'.

Indicador de movimento	Valor	Operações com ST
Saldo credor do período anterior - ST		R\$ 0,00
Valor total ICMS ST devol. mercadoria		R\$ 0,00
Valor total ICMS ST - ressarcimentos		R\$ 0,00
Valor total - outros créditos ST		R\$ 150.100,33
Valor ajustes a crédito ICMS ST (doc fiscal)		R\$ 0,00
Valor total do ICMS retido ST		R\$ 305.000,00
Valor total - outros débitos ST		R\$ 0,00
Valor ajustes a débito ICMS ST (doc fiscal)		R\$ 0,00
Valor do saldo devedor antes das deduções		R\$ 154.899,67
Valor total das deduções ST		R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher ST		R\$ 154.899,67
Valor do saldo credor do ICMS ST		R\$ 0,00

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

Escrituração da nota fiscal no destinatário (SPED EFD ICMS/IPI)

1º) A escrituração na EFD deve ser feita de forma análoga, utilizando-se os códigos correspondentes aos utilizados na GIA ST.

REGISTRO - E210 - Valores de Apuração

REGISTRO - E210	
Valores de Apuração	
Indicador de movimento	0
Saldo credor do período anterior - ST	R\$ 0,00
Valor total ICMS ST devol. mercadoria	R\$ 0,00
Valor total ICMS ST - ressarcimentos	R\$ 0,00
Valor total - outros créditos ST	R\$ 150.100,33
Valor ajustes a crédito ICMS ST (doc fiscal)	R\$ 0,00
Valor total do ICMS retido ST	R\$ 305.000,00
Valor total - outros débitos ST	R\$ 0,00
Valor ajustes a débito ICMS ST (doc fiscal)	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor antes das deduções	R\$ 154.899,67
Valor total das deduções ST	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher ST	R\$ 154.899,67
Valor do saldo credor do ICMS ST	R\$ 0,00

Ressarcimento de ICMS/ST - Portaria CAT 42/2018

Escrituração da nota fiscal no destinatário (SPED EFD ICMS/IPI)

- Lançamento de Ajuste RESGISTRO – E220.

Código de Ajuste - SP120701 - Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal.

The screenshot displays the SPED EFD ICMS/IPI software interface. On the left, a tree view shows the structure of the SPED file, with 'ICMS por Substituição Tributária' highlighted. The main area shows the 'Ajuste/Benefício/Incentivo (E220)' section, with a table listing adjustments. A dialog box titled 'REGISTRO - E220 - Ajuste/Benefício/Incentivo' is open, showing the following details:

Código ajuste da apuração/dedução	Descrição complementar	Valor do ajuste da apuração
SP120701 - Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal	RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ICMS-S...	

REGISTRO - E220	
Ajuste/Benefício/Incentivo	
Código ajuste da apuração/dedução	SP120701 Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal
Descrição complementar	RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ICMS-ST POR NOTA FISCAL N°XXX.XXX CHAVE DE ACESSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ajuste da apuração	R\$ 100.500,33

- Descrição Complementar:

“RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ICMS-ST POR NOTA FISCAL N° _____ - CHAVE DE ACESSO _____

Regime Especiais

- Arts. 479-A, 489 do RICMS/SP e Portaria CAT
18/2021

- **Objetivos:**
 - Escoamento / Monetização do saldo credor de ICMS
 - Melhoria do fluxo de caixa
 - Utilização do crédito (saldo credor) de ICMS para “pagamento” do imposto incidente na importação
 - Facilitar o cumprimento das obrigações fiscais.
- Decisão **discricionária** do Fisco
- Diversas possibilidade e formatos de Regimes Especiais:
 - A pedido do contribuinte; e/ou
 - Por determinação do Fisco

Regime Especiais

- Arts. 479-A, 489 do RICMS/SP e Portaria CAT
18/2021

- Suspensão do ICMS incidente na importação de matérias-primas, insumos e materiais de embalagem sem similar nacional ou com a produção nacional insuficiente – **Portaria CAT 24/2020**
- Suspensão do ICMS devido no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas que serão objeto de saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, conforme Resolução do Senado Federal 13/2012 – **Portaria CAT 108/2013**

Regime Especiais

- Arts. 479-A, 489 do RICMS/SP e Portaria CAT

18/2021

- Regime Especial Simplificado de Exportação (RESE) - **Portaria CAT 31/2005**

RESE – concedido a contribuinte:

- i) habilitado em um dos seguintes regimes aduaneiros especiais administrados pela Secretaria da Receita Federal, que preveem a suspensão do pagamento de tributos federais:
 - a) Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF); e
 - b) Regime Especial de Entrepasto Aduaneiro na Importação e na Exportação, na modalidade de regime comum, restrito às operações de industrialização; ou
- ii) qualificado como empresa preponderantemente exportadora mediante ato declaratório executivo, expedido pela Secretaria da Receita Federal, que possibilite a suspensão do pagamento dos tributos federais.

Regime Especiais

- Arts. 479-A, 489 do RICMS/SP e Portaria CAT
18/2021

- Fomento ao investimento em SP: suspensão do ICMS na importação de bens destinados ao ativo imobilizado e apropriação integral do crédito de uma só vez na aquisição de bem de fornecedor paulista - **Artigo 29 (DDTT) do RICMS/SP**
- Operação Ecommerce / Centro de Distribuição: atribuição da condição de Substituto Tributário - **Decreto nº 57.608/2011**
 - O beneficiário do regime recebe a mercadoria sem destaque do ICMS/ST e destaca somente nas saídas internas que realizar. Portanto, não há recolhimento de ICMS/ST nas operações interestaduais e necessidade de pedido de ressarcimento posterior.



Edson Takashi Kondo


Sócio, responsável pela Área da Consultoria
Tributária

edson.kondo@hondatar.com.br

Tel.: 55 (11) 2149-0537

Cel.: 55 (11) 97553-4758

Avenida Paulista, 925 – 3º. Andar – Bela Vista
CEP 01311-000 – São Paulo – SP – Brasil

 (55 11) 2149-0500

 contato@hondatar.com.br

www.hondatar.com.br

